

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

13 / 09 / 2021

DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

em, 06 / 09 / 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE SEREM OS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA EDILIDADE PINTADOS COM AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Pocinhos aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Branco, Amarelo e Vermelho.

Art. 2º - A cor predominante na fachada dos prédios públicos deverá ser, obrigatoriamente, uma das quatro cores oficiais descritas no Artigo antecessor, podendo ser admitida uma pequena variação na tonalidade das respectivas cores, desde que se mantenha a base do padrão gráfico estabelecido.

Art. 3º - Os imóveis públicos ou os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados e padronizados na parte externa utilizando-se as cores oficiais do Município.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou da reforma dos prédios públicos de que trata o artigo antecessor.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração, direta ou indireta, do Estado ou da União.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Outros bens móveis ou imóveis, tais quais carros, ambulâncias, e veículos afins, pertencentes à administração direta ou indireta do Município, deverão ser padronizados com as respectivas cores oficiais instituídas, com a devida observância do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

13 / 09 / 2021

DATA


ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 06 / 09 / 2021


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual visa estabelecer um padrão visual para os prédios públicos desta Edilidade, estabelecendo que estes serão obrigatoriamente pintados com as cores oficiais do Município, instituídas por força desta proposta. Com efeito, duas perspectivas fundamentais nos levam à propositura deste Diploma, as quais passo a expor:

Primeiramente, devemos considerar que a criação desta Lei em nosso Ordenamento Jurídico Municipal enseja, em instância imediata, a valorização dos Símbolos do nosso Município, especialmente a sua Bandeira e o seu Brasão de Armas, predominantemente permeados pelas cores que ora se pretende torná-las oficiais: o Verde, o Branco, o Amarelo e o Vermelho. Desta forma, tornar estas cores padrões visuais dos prédios da Administração Pública é uma iniciativa que opera como de elevação e de enaltecimento dos símbolos de grande valor histórico para o povo de Pocinhos, os quais foram criados para transmitir o sentimento de união e soberania do Município.

De forma correlata a isto, esta padronização visual tem uma funcionalidade prática, a qual diz respeito a combater um infeliz ilícito eleitoral, ainda muito comum na realidade brasileira. Esta irregularidade é exatamente uma das chamadas Condutas Vedadas, a qual está exposta no Art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997, e que diz respeito à cessão ou ao uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública para beneficiar candidato, coligação ou partido político. Por muitas vezes, a materialidade deste ilícito dá-se mediante a utilização de cores de partido ou cores próprias utilizadas em campanha eleitoral para pintar prédios públicos, ou mediante a padronização de veículos e outros bens públicos com as respectivas cores próprias da campanha em pleito eleitoral. É importante salientar que tal prática, ainda que resulte em multa e outras sanções, pode ensejar cassação de mandato e inelegibilidade por abuso de poder econômico e, especialmente, de poder político, nos termos da Lei Complementar nº 064/1990.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, assim, possamos instituir esta obrigatoriedade de padronização visual dos prédios públicos, de modo a valorizar os Símbolos Municipais e como forma de prevenir a prática de ilícito eleitoral por conduta vedada e a incidência em atos de abuso de poder econômico e político.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional